

## **DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 100, de 17 de maio de 2018**

**Dispõe sobre a criação e o estabelecimento das atribuições, da estrutura e do funcionamento da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF**

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF**, instituído pelo Decreto Presidencial s/nº, de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco PRH-SF 2016-2025, aprovado na XXX Plenária Ordinária do CBHSF, em 15 de setembro de 2016, sobretudo os eixos II e III que tratam de águas subterrâneas;

Considerando a necessidade da gestão integrada das águas - superficiais e subterrâneas - na bacia hidrográfica do São Francisco, articulando os diversos atores envolvidos.

Considerando a existência de 44 unidades aquíferas aflorantes no território nacional, particularmente na Bacia do Rio São Francisco onde predomina o domínio hidrogeológico do tipo **Faturado** compondo 66% do total da bacia hidrográfica;

Considerando o aumento da demanda pelo uso dos recursos hídricos subterrâneas na bacia hidrográfica do São Francisco e a carência de informações sobre a sua exploração;

Considerando a real necessidade de geração e ampliação de conhecimento no que concerne às águas subterrâneas, e a realização de ações de monitoramento constante quanto à qualidade e quantidade da água disponível;

### **DELIBERA:**

**Art.1º** Fica criada a **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS)**, constituída por representantes indicados por membros titulares do CBHSF, os quais terão direito a voz e a voto, tendo por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico e científico, para subsidiar a tomada de decisões do Comitê, competindo-lhes:

- I. Detalhar e propor medidas de implementação para os componentes do PRH-SF que tratam de águas subterrâneas;
- II. discutir e propor a inserção da gestão de águas subterrâneas nas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos;
- III. propor a compatibilização da legislação relativa à exploração e a utilização proteção destes recursos no âmbito dos estados integrantes da bacia hidrográfica do rio São Francisco, observadas as deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- IV. propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas;
- V. manifestar-se sobre assuntos que lhes forem encaminhados pelas instâncias do CBHSF;
- VI. propor mecanismos de monitoramento, controle, fiscalização, proteção e gerenciamento das águas subterrâneas;
- VII. analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar eventuais conflitos pelo uso dos recursos hídricos subterrâneos;
- VIII. relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos que lhe forem apresentados; e

IX. criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos.

**Art. 2º** A CTAS será constituída de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros, com mandato, sempre coincidente com o dos membros do Plenário do CBHSF.

**Art. 3º** Na composição da CTAS, observado o disposto no artigo 39, do Regimento Interno do CBHSF, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. a natureza técnica do assunto de sua competência;
- II. a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHSF;
- III. a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas; e
- IV. a proporcionalidade entre os segmentos representados.

**Art. 4º** A estrutura de organização básica da CTAS compreende um Coordenador e um Secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião da gestão, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Coordenador e o Secretário da CTAS terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador da CTAS será substituído pelo Secretário e este por um dos membros indicado na ocasião.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador da CTAS:

- I. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- II. conduzir a reunião, solicitando que o secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III. solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos; e
- IV. articular-se com o Secretário do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta, bem como as datas e convocações das reuniões.
- V. remeter à DIREC as decisões da câmara

§ 1º O Coordenador da CTAS poderá relatar matérias à DIREC e ao Plenário do CBHSF, ou designar qualquer um dos membros como relator.

§ 2º O relator designado, como previsto no parágrafo anterior, deve elaborar relatórios sobre as matérias recebidas e submetê-los anteriormente à apreciação dos membros da Câmara.

**Art. 6º** Compete ao Secretário da CTAS em articulação com a Agência de Bacia:

- I. lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- II. procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;
- III. articular-se com todos os membros da CTAS a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum mínimo para sua realização;
- IV. manter o controle de frequência dos membros do Colegiado; e
- V. preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído aos membros da Câmara.

Parágrafo único. O quórum mínimo para instalações das reuniões será de metade mais um dos seus membros;

**Art. 7º** A entidade delegatária de funções de Agência de Águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco e a Secretaria do CBHSF darão todo o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento e atuação da CTAS.

**Art. 8º** A Câmara funcionará com dinâmica própria reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses, e suas decisões deverão ser registradas em ata, e submetidas à DIREC.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da CTAS em articulação com a entidade delegatária do CBHSF, por decisão própria ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas aos membros do Colegiado no mesmo prazo da convocação.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 4º Assim que forem aprovadas pelos membros, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário, ficando garantido àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§ 5º As decisões da CTAS serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§ 6º A ausência não justificada do representante da instituição membro na CTAS por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 6 (seis) alternadas, no decorrer do seu mandato, implicará na exclusão do representante da instituição.

§ 7º Ocorrida a hipótese do parágrafo 6º deste artigo, a instituição membro terá o prazo de 30 dias corridos para indicar novo representante, sob pena de sua exclusão.

§ 8º As reuniões extraordinárias da CTAS serão realizadas sempre que necessário, de conformidade com o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 9º** A CTAS poderá definir normas específicas para seu funcionamento, aprovadas pela maioria de seus membros, e submetida à Deliberação do Plenário do Comitê, conforme disposto no Regimento Interno do CBHSF.

**Art. 10.** Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário do CBHSF.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Lagoa da Prata-MG, 17 de maio de 2018.*

**Anivaldo de Miranda Pinto**  
Presidente do CBHSF

**Lessandro Gabriel da Costa**  
Secretário do CBHSF